



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços de segurança especializada em eventos realizados no âmbito do município de Boa Vista/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que promovam eventos no âmbito do município de Boa Vista que dependerem de expedição de Alvará/Autorização administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

§ 1º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam possuírem curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

§ 2º Os eventos de que trata o caput consideram-se das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, exposições e etc.

§ 3º Para os eventos acima de 3000 (três mil) pessoas, a empresa contratada pelos organizadores deverá comprovar que os vigilantes são capacitados com curso de extensão em segurança para grandes eventos.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

§ 4º Nos eventos esportivos, nos quais houver presença de agentes públicos de segurança, consoante artigo 14, I, da Lei Federal nº 10.671/2003, fica dispensada a contratação de empresas de segurança privada.

Art. 2º As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no ato de solicitação do alvará previsto no artigo 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada, devidamente protocolada na DPF.

§ 1º A comprovação de regularidade prevista no caput deste artigo se dá mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo DPF.

§ 2º Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º A Prefeitura negará a concessão do alvará no caso de descumprimento do disposto deste artigo.

Art. 4º O descumprimento desta lei será de responsabilidade do promotor do evento, arcando com os ônus e responsabilidades criminais com acidente dentro do local, bem como na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

Art. 5º Compete ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, zelar e dar fiel cumprimento às normas estabelecidas na presente lei, inclusive solicitar reforço policial se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2023.

MOACIVAL DANIEL
MANGABEIRA:3823
5501287

Assinado de forma digital por
MOACIVAL DANIEL
MANGABEIRA:38235501287
Dados: 2023.03.22 10:26:38
-04'00'

DANIEL MANGABEIRA
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



JUSTIFICATIVA

Tendo vista que em vários eventos realizados no município de Boa Vista são realizados de forma aleatória sem regras imposta e visando uma melhor segurança para o munícipe, apresento o Projeto de Lei que vislumbra determinar que na realização de eventos, em local aberto ou fechado, que dependerem de expedição de Alvará/Autorização Administrativo Municipal para sua realização, contem com serviço especializado de empresas de Segurança Privada.

Atualmente, as empresas de segurança privada no Brasil são monitoradas pela Polícia Federal e necessitam de alvará específico para funcionar, sendo obrigadas a renovar anualmente. E, o quadro de profissionais de segurança privada e vigilantes são obrigados a passarem por cursos específicos para cada área autorizados pela DPF, renovados a cada dois anos, sendo avaliados através de pesquisa da vida pregressa dos profissionais que pretendem atuar na segurança privada ou vigilante.

Em face da crescente de eventos em nossa cidade com condições mínimas de segurança, objetiva o presente projeto definir normas com vistas a garantir uma maior segurança dos eventos realizados no Município, tanto para proteção da vida humana quanto do patrimônio de cada participante, dos promotores e até do Município.

Outro aspecto a ser considerado é o risco da prestação do serviço de segurança por empresas clandestinas e/ou pessoas sem capacitação exigida para atuar no exercício da função, com situação irregular perante o Departamento de Polícia Federal, órgão a quem devem se submeter.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

Ressalte-se a importância de aprovação do presente projeto, com vista a estimular a organização dos profissionais de segurança privada/vigilância especializado, valorizar a categoria e gerar empregos regularizados.

Desta forma, esperamos contar como apoio e aprovação dos nobres pares à proposição e, agradecendo a atenção dispensada, subscrevemos.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2023.

MOACIVAL DANIEL
MANGABEIRA:38235
501287

Assinado de forma digital por
MOACIVAL DANIEL
MANGABEIRA:38235501287
Dados: 2023.03.22 10:27:35 -04'00'

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista